



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI 890/2013

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, com o objetivo de criar incentivos para criação de novos empregos e geração de rendas.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do direito aos benefícios desta lei aquelas empresas que:

- a) A qualquer tempo tenham sido beneficiadas com incentivos econômicos e/ou fiscais do Município, e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos;
- b) Tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) No período anterior a 05 (cinco) anos, tenham alienado área de terras recebida do Município na forma de doação.

Art. 2º. São objetivos do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA:

I – desenvolvimento da atividade produtiva do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aproveitando seu potencial já existente;

II – geração de emprego e renda para a população do Município;

III – compatibilização da atividade produtiva com a preservação do meio ambiente.

Art. 3º. Caberá à Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, em Atendimento ao PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, adoção de medidas concretas para permitir a implantação de empreendimentos geradores de emprego e renda.

Art. 4º. Para efeito de adoção das medidas previstas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – adquirir terrenos que serão empregados no processo de captação de empreendimentos produtivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

II – efetuar concessão do direito real de uso de áreas em caráter gratuito, mediante ao cumprimento das exigências legais e pontuadas nos específicos protocolos de intenções, obedecendo-se as regras gerais, expressamente previstas na Lei nº 8.666/93;

III – alienar áreas industriais pertencentes ao Município, de forma subsidiada, para os empreendimentos que tenham os seus projetos aprovados pelo Departamento Municipal de Indústria e Comércio, conforme regulamentação do Poder Executivo, obedecendo o estabelecido no Parágrafo Único deste Artigo;

IV – executar as obras e os serviços necessários para dotar de infraestrutura básica as áreas nas quais serão implantados os empreendimentos;

V – conceder aos estabelecimentos implantados os incentivos fiscais previstos na legislação tributária municipal, ou seja:

- a) Isenção de IPTU e ISSQN por até 05 anos para empresas que gerarem acima de 10 (dez) empregos diretos, conforme § 2º do Artigo 5º desta Lei.

VI – na análise do projeto, o Departamento Municipal da Indústria e Comércio levará em conta os benefícios que advirão com a instalação.

Parágrafo Único: A alienação do bem público será subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, e deverá ser precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade de concorrência.

Art. 5º - Os incentivos serão concedidos a vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do ato ou contrato de construção da empresa e suas alterações, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado;

II – prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua Sede;

III – prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) Tributos e contribuições federais;
- b) Tributos estaduais;
- c) Tributos do Município de sua sede;
- d) Contribuições previdenciárias;
- e) FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

IV – projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção inicial estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção inicial e fatura (dois anos) do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início da atividade e estudos de viabilidade econômica e de funcionamento regular do empreendimento;

V – projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados;

VI – certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede;

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I – valor inicial do investimento;

II – área necessária para instalação e outras solicitações que a empresa entender necessárias a implantação do projeto;

III – absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;

IV – efetivo aproveitamento da matéria prima existente no Município;

V – viabilidade de funcionamento regular;

VI – produção inicial estimada;

VII – objetivos e metas a serem atingidos com o empreendimento;

VIII – atestado de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;

IX – demonstrativo das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

X – outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 2º Os incentivos e estímulos de que trata esta Lei somente serão concedidos aos projetos que comprovadamente gerarem novos empregos, devendo o Poder Executivo, no momento do envio do Projeto de Lei ao Legislativo, anexar cópia do projeto apresentado pelo empreendedor em que conste o número atual de funcionários e o número de empregos diretos que será gerado com a aprovação dos incentivos ou estímulos fiscais;

§ 3º Em caso de aprovação do projeto, será celebrado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

I – protocolo de intenções, no qual serão fixadas as obrigações do Município e da empresa proponente;

II – contrato de concessão de direito real de uso entre o Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná e a empresa interessada, com prazo máximo de vigência de 05 (cinco) anos e cláusulas de reversão, em caso de descumprimento do contrato por parte do donatário antes do prazo máximo;

§ 4º - Extinta a empresa beneficiária da concessão de direito real de uso ou na ocorrência de desvio de finalidade na utilização da área, o Município será automaticamente reintegrado na posse do imóvel, com as benfeitorias e acessões existentes a época, que serão indenizadas, mediante avaliação realizada por avaliador oficial e aprovada por Comissão Especial Permanente de Fiscalização a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da qual deverá fazer parte um membro indicado pelo Poder Legislativo.

§ 5º - Caso a empresa paralise suas atividades por um período acima de 03 (três) meses, a mesma deverá apresentar justificativa ao Departamento Municipal da Indústria e Comércio que poderá decidir pelas seguintes sanções:

I – Perda das isenções a partir do 4º mês de paralisação das atividades;

II – Aplicação das mesmas sanções previstas no § 4º deste artigo.

Art. 6º. Os bens cedidos através do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, conforme Artigo 4º, não poderá ser oferecido pelas empresas beneficiárias como garantia tais como: causas trabalhistas, empréstimos financeiros, hipoteca, alienação e outros.

§ 1º- As empresas deverão manter o número de empregos que gerarão com os incentivos recebidos, até o final do contrato, comunicando por escrito, semestralmente, ao Poder Executivo Municipal a relação dos empregados a seu serviço com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social e recebendo todos os demais encargos previstos em normas trabalhistas, cabendo ao Poder Executivo efetuar a fiscalização do cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 7º - A empresa beneficiária da concessão de direito real de uso deverá iniciar as ações tendentes à utilização área dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de celebração do respectivo contrato.

Parágrafo Primeiro: O início operacional da empresa deverá ocorrer dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, ou dentro de outro prazo se, pela particularidade do empreendimento for estabelecido no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Parágrafo Segundo: Na falta de cumprimento do prazo disposto neste artigo, será aplicada a mesma penalidade prevista no § 5º do Artigo 5º.

Art. 8º - Para cumprimento desta Lei e sua adequação a Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, e a promover transposições, transferências e remanejamentos de recursos, conforme o disposto no Artigo 167, inciso V e VI, da Constituição Federal.

Art. 9º - O ramo da atividade empresarial não poderá oferecer qualquer perigo a saúde ou poluição do ar e mananciais, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos.

Parágrafo Primeiro: Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo Segundo: Nenhum estabelecimento incentivado nos termos da Lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, exceto aqueles que, pelas características da atividade não exigir tal providência.

Art. 10 - A empresa será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escritura do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel, salvo aqueles dos quais estiverem isentas por força do contrato, durante a vigência do mesmo.

Art. 11 - Pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da assinatura do contrato, a Concessão do Direito Real de Uso será intransferível e inalienável, sendo que a empresa beneficiária não poderá dar outro destino à área, que não aquele previsto no processo de solicitação inicial.

Parágrafo Único: Em caso de mudança desta atividade antes de decorrer 05 (cinco) anos da data da assinatura do contrato, deverá a empresa submeter a novos planos a aprovação da prefeitura, ouvida a Comissão Especial Permanente e o Legislativo Municipal.

Art.12 - A fiscalização e controle de observação das condições estabelecidas nesta Lei, serão realizadas de forma periódica pela Prefeitura, através da Comissão Especial Permanente, que promoverá visitas de inspeção e solicitará a apresentação de relatórios anuais pelas empresas.

Parágrafo Único: A violação das condições deverá ser investigada através de processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 13 – As empresas beneficiárias deste programa, que cumprirem com todas as suas obrigações durante a vigência do contrato, ao fim do prazo do mesmo, poderão optar por sua renovação por igual período, ou propor a aquisição do imóvel, originalmente cedido pelo município de Siqueira Campos, sendo neste caso cumprido o disposto no Artigo 4º, III, bem como no Parágrafo Único, assim concedendo-se à proponente donatária uma vantagem de equiparação da sua proposta à qualquer outra, 20 (vinte) vezes superior apresentada por outro concorrente, no processo de licitação a ser implementado.

Art. 14 – O Produto das alienações, previstas nesta Lei, serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a ser criado e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, com a finalidade exclusiva de novos investimentos visando a expansão do programa objeto desta Lei.

Art. 15 – As empresas beneficiárias do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA deverão se obrigar formalmente, a oferecer cursos de formação, capacitação, e/ou especialização profissional aos seus empregados, nas áreas de sua atuação, e em geral nas questões que envolvam segurança do trabalho e relações interpessoais.

Art. 16 – Para efetivo sucesso do Programa ora criado, o município de Siqueira Campos, através de suas instâncias próprias, ou até medidas judiciais cabíveis, deverá rever todas as situações criadas por Programas ou Leis anteriores, em que se possam constatar irregularidades insanáveis, visando reaver terrenos, galpões ou barracões, ou outros bens quaisquer, os quais, retornando à propriedade do município, possam ser disponibilizados ao atendimento do previsto na presente Lei.

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar normas complementares, regulamentando as disposições desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 18 - As despesas oriundas desta Lei, deverão ser contempladas em rubricas específicas previstas no orçamento vigente.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 1º de setembro de 2013.

FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal